



Associação de Futebol de Aveiro

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Instituição de Utilidade Pública, fundada em 22.09.1924, - Contr. N.º 501.090.533

COMUNICADO OFICIAL N.º.

234

**ÉPOCA
2019/2020**

TRIBUNAL ARBITRAL DESPORTO

Para conhecimento e orientação dos clubes filiados e demais interessados, informa-se que:

Excerto da decisão do Tribunal Arbitral do Desporto*, que julgou improcedente o recurso interposto pelo CF União de Lamas FF (demandante) contra a Associação de Futebol de Aveiro (demandada).

«Ora, nos presentes autos verifica-se que a Demandante coloca em causa a aplicação do regulamento de provas pela Demandada, referindo ter havido uma mudança de regra não comunicada aos clubes, bem como um tratamento desigual para o escalão de juniores e os escalões de juvenis e iniciados, ferindo assim a sua expectativa de jogar na I Divisão do Campeonato Distrital de Juvenis.

(...)

7.1 A Aplicação desigual das regras regulamentares pela Demandada para os escalões de juvenis e de iniciados e para o escalão de juniores e a atuação discriminatória por parte da Demandada quanto às mudanças de divisão.

(...)

Portanto, seguindo-se o critério interpretativo da regra disposta no regulamento de provas, o qual já vem sido aplicado na prática há duas épocas, nos termos do n.º 4 do art.º 24.º, a nova vaga disponibilizada na I Divisão do Campeonato Distrital pela subida do campeão ao Campeonato Nacional deveria ser preenchida pela equipa melhor classificada em situação de promoção à I Divisão Distrital, in casu, o Severfintas Club.

Por outro lado, o Demandante vem alegar que esta interpretação normativa não foi seguida da mesma forma pela Demandada, sob o fundamento de que no Campeonato da II Divisão de Juniores verificaram-se factos semelhantes aos decorridos no Campeonato de Juvenis, não obstante ocorreram discrepâncias na aplicação do regulamento pela Demandada, em clara violação dos princípios da igualdade, da equidade e da legalidade.

(...)

É, portanto, compreensível da prova aqui produzida, que a situação de facto decorrida no escalão dos juniores, onde joga o Clube SC Alba, é diferente da situação dos escalões de iniciados e juvenis, no qual se encontra o clube da Demandante.

(...)

Com efeito, o art.º 24.º do regulamento de provas aqui em apreço contém normas de mudança de divisão automáticas, conforme consta dos seus n.ºs 1, 2 e 5, bem como normas de mudanças de divisão eventuais, isto é, que ocorrem apenas em determinadas situações, excecionalmente, como é o caso dos seus n.ºs 3 e 6.



Associação de Futebol de Aveiro

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Instituição de Utilidade Pública, fundada em 22.09.1924, - Contr. N.º 501.090.533

Portanto, enquanto o caso do escalão dos Juvenis preencheu a previsão da norma contida no n.º 4 do art.24.º, o caso dos Juniores ficou regulado pelo n.º 6, em conjugação com o n.º 5 e o n.º 2 do mesmo dispositivo regulamentar.

Como tal, e tendo em conta tudo quanto foi explanado quanto às regras de mudanças de divisão, e uma vez que a distinção de aplicação das normas do regulamento de provas refere-se exclusivamente ao facto de tratarem-se de situações de facto diferentes, caem por terra quaisquer alegações de violação dos princípios da igualdade e da equidade, uma vez que se pode concluir que as normas regulamentares foram aplicadas em conformidade com a interpretação normativa adotada e previamente comunicada pela Demandada, em respeito aos princípios da ética ou verdade desportiva.

Assim, e ao contrário do invocado pelo Demandante, não houve violação de qualquer princípio, seja o de igualdade ou equidade, porque tratam-se de situações distintas que mereceram os tratamentos regulamentares correspondentes a cada uma delas.

Tanto a promoção do Clube Severfintas Club à I Divisão do Campeonato Distrital de Juvenis, quanto a manutenção do Clube SC Alba na I Divisão do Campeonato Distrital de Juniores têm suporte legal/regulamentar previsto no regulamento de provas vigente à época 2018/2019, o qual foi devidamente comunicado aos clubes afiliados à Demandada.

Consequentemente, verifica-se que a deliberação pela despromoção do Clube do Demandante ao Campeonato Distrital da II Divisão de Juvenis foi tomada em cumprimento do disposto no n.º 4.º do art.º 24.º do regulamento de provas oficiais de futebol 11 Juniores A, B e C Masculinos época 2018/2019 com respeito pelo princípio da legalidade e da igualdade.

(...)

Chegamos a uma situação para além de toda a dúvida razoável, que gerando uma convicção com génese em diverso material probatório, é suficiente para, numa perspetiva processual disciplinar e constitucional, conduzir a uma decisão de improcedência do recurso interposto pela Demandante para este tribunal.

Concluimos assim que a análise crítica da prova aqui produzida se encontra alicerçada num raciocínio lógico e não encontramos fundamento que nos imponha uma solução diferente.

8 Decisão

Nos termos e fundamentos supra expostos, julga-se improcedente o recurso, e, em consequência, confirma-se a decisão recorrida.»

*- o texto integral do acórdão, pode ser consultado no site do Tribunal Arbitral do Desporto.

Aveiro, 13 fevereiro de 2020

A Direcção da
Associação Futebol Aveiro